



**OFÍCIO nº 60/2025 – DJ**

Sulina, Paraná, 27 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

**PEDRO INÁCIO HORN**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sulina

**N E S T A**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores:**

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares dessa Casa de Leis, estamos encaminhando, para apreciação, discussão e votação do Douto Plenário, o incluso **PROJETO DE LEI N° 052/2025**, que institui o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de Sulina e dá outras providências

Estamos propondo que a aprovação do presente Projeto de Lei se dê em **REGIME DE URGÊNCIA** na medida em que a matéria requer.

Sendo este o motivo da nossa presença e na certeza do deferimento de Vossas Excelências, aproveitamos o evento para externar protestos de elevada estima e distinguida consideração colocando-nos ao vosso inteiro dispor quando assim o desejar.

Atenciosamente

  
**GILBERTO JOÃO ROSSI**

Prefeito Municipal





## **MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI Nº. 052/2025**

Institui o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de Sulina e dá outras providências.

**SENHOR PRESIDENTE**

**NOBRES VEREADORES:**

Temos a elevada honra de transmitir a V. Exa., para que seja apreciado por essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que Institui o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de Sulina e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de Sulina, atendendo às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei Federal nº 12.305/2010), bem como às diretrizes estabelecidas pelos órgãos estaduais de meio ambiente.

A elaboração e implementação desse Plano constituem etapas indispesáveis para o adequado planejamento das ações municipais relacionadas à gestão e gerenciamento integrado dos resíduos sólidos, contemplando a prevenção, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.





O Plano permite ao Município:

1. **Organizar e estruturar** as atividades de manejo de resíduos gerados no território municipal, definindo responsabilidades, metas, indicadores e programas específicos;
2. **Atender às exigências legais** para acesso a recursos federais destinados à área de resíduos sólidos, já que a PNRS condiciona o recebimento de repasses e financiamentos à existência do Plano Municipal atualizado;
3. **Promover maior controle e eficiência** sobre a coleta, transporte, triagem, destinação e disposição final, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública;
4. **Estimular a participação da sociedade**, incluindo catadores, associações, entidades privadas e cidadãos, por meio de educação ambiental, logística reversa e incentivo à reciclagem;
5. **Reducir impactos ambientais** decorrentes da destinação inadequada de resíduos, como contaminação do solo, poluição de cursos d'água, proliferação de vetores e emissão de gases de efeito estufa;
6. **Ampliar a sustentabilidade do sistema**, permitindo planejamento de curto, médio e longo prazo, além de prever soluções específicas para resíduos domiciliares, comerciais, da construção civil, de saúde, industriais e agrossilvipastoris.

O Município de Sulina, atento ao crescimento populacional e ao consequente aumento da geração de resíduos, necessita de um instrumento normativo atualizado que estabeleça diretrizes claras e eficientes para o manejo ambientalmente responsável desses materiais. O Plano proposto apresenta diagnóstico completo, metas factíveis, estratégias de implementação e mecanismos de monitoramento e avaliação, o que possibilitará ao Município atuar de maneira técnica e integrada.

Desta forma, a aprovação deste Projeto de Lei é essencial para que Sulina avance no cumprimento das obrigações legais, fortaleça políticas públicas ambientais e promova melhorias significativas na qualidade de vida da população, assegurando um futuro mais saudável, organizado e sustentável.





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

Como a matéria tem urgência na apreciação e deliberação, solicitamos ao Excentíssimo Senhor Presidente e aos Doutos Vereadores dessa Augusta Corte Legislativa, a aprovação da matéria, em regime de **URGÊNCIA**, para que possamos implantar tais disposições e encaminhar aos órgãos competentes.

Ao submetermos à apreciação e discussão do presente Projeto de Lei, pelo Plenário desta Casa, externamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**GILBERTO JOÃO ROSSI**

Prefeito Municipal





## **PROJETO DE LEI Nº 052/2025**

**SÚMULA:** Institui o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de Sulina e dá outras providências.

Eu, Gilberto João Rossi, Prefeito Municipal de Sulina – Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de Sulina – PMGRS, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), e com o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta.

**Art. 2º** - O Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PMGRS passa a integrar os instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, constituindo-se em instrumento de planejamento, gestão e controle das ações de limpeza urbana, manejo, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no território municipal.

**Art. 3º** - São objetivos do PMGRS:

- I – promover a gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos urbanos;
- II – reduzir a geração, promover a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos;
- III – eliminar os lixões e promover a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- IV – incentivar a coleta seletiva, a compostagem e a logística reversa;
- V – fomentar a inclusão social e econômica dos catadores de materiais recicláveis;
- VI – proteger a saúde pública e a qualidade ambiental;





VII – atender às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano Estadual de Gestão Integrada e Associada de Resíduos Sólidos.

**Art. 4º** - O conteúdo integral do Plano Municipal Simplificado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Sulina, constante do Anexo Único desta Lei, constitui parte integrante e indissociável deste diploma legal.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal é o responsável pela implementação, coordenação, monitoramento e avaliação periódica do PMGRS, devendo:

- I – assegurar recursos humanos, técnicos e financeiros para a sua execução;
- II – promover campanhas permanentes de educação ambiental;
- III – elaborar regulamentos complementares e normas técnicas necessárias à sua aplicação;
- IV – instituir mecanismos de controle social e de participação popular;
- V – revisar o plano, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que houver mudanças significativas nas condições locais.

**Art. 6º** - Fica o Município autorizado a celebrar consórcios públicos, convênios e parcerias com outros entes federativos, instituições públicas e privadas, associações e cooperativas, visando a execução integrada das ações previstas no Plano.

**Art. 7º** - A implementação do PMGRS observará as metas e ações estabelecidas no Anexo Único, que incluem, entre outras:

- I – a manutenção e ampliação da coleta seletiva;
- II – a implantação de Ecopontos, PEVs e galpão de triagem;
- III – o incentivo à compostagem de resíduos orgânicos;
- IV – a consolidação de sistemas de logística reversa;
- V – o apoio à criação de cooperativas de catadores;
- VI – a educação ambiental contínua nas escolas e junto à comunidade.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), instituído pela Lei Municipal nº 571/2009 e alterações posteriores, será o órgão consultivo e deliberativo de acompanhamento da execução do PMGRS.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 27 de novembro de 2025, 39º da Emancipação e 37º de Administração.**



**GILBERTO JOÃO ROSSI**

Prefeito

**APRECIACÕES:**

1<sup>a</sup>) - \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025

 Nome: Ariel Junior Lorini  
CPF: \*\*\*.781.339-\*\*

Assinado com certificado digital avançado

**ASSINATURA DO PRESIDENTE**

2<sup>a</sup>) - \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025

 Nome: Ariel Junior Lorini  
CPF: \*\*\*.781.339-\*\*

Assinado com certificado digital avançado

**ASSINATURA DO PRESIDENTE**





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

## ANEXO ÚNICO

O Anexo Único contém o texto integral do Plano Municipal Simplificado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Sulina, conforme documento técnico aprovado, elaborado segundo as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010.

Documento assinado digitalmente em 11/12/2025 18:27:32  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br/cloud/jpdyv> para  
verificar a autenticidade.



**PLANO MUNICIPAL SIMPLIFICADO DE  
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS  
SULINA - PR**

Documento assinado digitalmente em 11/12/2025 18:27:32  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br/ccloud/jpdyvr> para  
verificar a autenticidade.



Sulina, 2025.

## Sumário

1.	INTRODUÇÃO .....	4
2.	CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E ENQUADRAMENTO LEGAL.....	5
2.1	Localização e caracterização geográfica .....	5
2.2	População e dados socioeconômicos.....	5
2.3	Características territoriais, cultura e contexto institucional .....	6
2.4	Enquadramento legal .....	6
3.	DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS .....	7
3.1	Gestão municipal para as atividades na área ambiental.....	10
3.2	Caracterização dos resíduos sólidos urbanos .....	10
3.2.1	Acondicionamento .....	13
3.2.2	Veículos para coleta de lixo domiciliar .....	14
3.2.3	Pessoal disposto para a coleta .....	14
3.3	Disposição final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e comercial.....	15
3.3.1	Resíduos sólidos domiciliares e comerciais .....	15
3.3.2	Limpeza de logradouros públicos .....	15
3.3.3	Coleta de animais.....	16
3.3.4	Resíduos cemiteriais .....	16
3.3.5	Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) .....	16
3.3.6	Resíduos da Construção Civil (RCC) .....	18
3.3.7	Resíduos Industriais .....	19
3.3.8	Resíduos domiciliares da Zona Rural.....	20
3.3.9	Resíduos de Atividades Agrossilvopastoris Caracterização,aspectos legais - logística reversa .....	20
3.3.10	Resíduos Sólidos Pneumáticos - logística reversa.....	21
3.3.11	Resíduos de Serviços de Transporte.....	21
3.3.12	Eletrônicos/Perigosos (Pilhas, Baterias, Celulares, Lâmpadas e outros) - Logística reversa .....	22
3.3.13	Resíduos de Serviços de Saneamento .....	23
3.3.14	Resíduos destinados em áreas Contaminadas .....	24
3.3.15	Educação Ambiental .....	24
4.	DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS – PREVISÃO FUTURA.....	25
4.1	Possibilidade de destinação consorciada intermunicipais .....	26
4.2	Constituição e regulamentação da lei municipal de Meio Ambiente e criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.....	26



4.3 Ampliação e consolidação da educação ambiental .....	26
4.4 Criação de associação, cooperativa ou micro empresa para formalização do trabalho de coleta seletiva.....	27
4.5 Manutenção da coleta seletiva de materiais recicláveis .....	27
4.6 Implantação de compostagem para resíduos orgânicos .....	28
4.7 Implantação de aterro sanitário .....	29
4.8 Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa .....	29
4.9 Implantação de Ecopontos , PEVs e Galpão de triagem.....	30
4.10 Procedimentos operacionais e especificações mínimas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos .....	31
4.11 Regras para transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos .....	32
4.12 Obrigação do poder público municipal.....	33
4.13 Implementação e o operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.....	33
4.14 Sistema de calculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos e forma de cobrança.....	33
4.15 Meta de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos .....	34
4.16 Periodicidade da revisão do plano de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos .....	34
4.17 Resumo das obrigações do poder público municipal.....	35
5. REFERÊNCIAS .....	36



## 1. INTRODUÇÃO

O presente Plano Municipal Simplificado de Gestão de Resíduos Sólidos foi elaborado em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), e com o Decreto nº 7.404/2010, que a regulamenta. Essa legislação reúne princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações a serem adotados pela União, isoladamente ou em parceria com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a iniciativa privada.

A aprovação da PNRS representou um marco para o país, ao promover uma articulação institucional entre os três entes federados – União, Estados e Municípios –, o setor produtivo e a sociedade civil, em busca de soluções para os problemas relacionados à gestão inadequada dos resíduos sólidos, que comprometem a qualidade de vida da população. A partir dessa política, o debate sobre o tema ganhou consistência e novos rumos.

Desde agosto de 2010, com base no conceito de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a sociedade como um todo — cidadãos, governos, setor privado e organizações civis — passou a ter papel ativo na gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

- O cidadão é responsável não apenas pela destinação correta dos resíduos que gera, mas também por repensar seus hábitos de consumo.
- O setor privado deve assegurar o gerenciamento ambientalmente correto dos resíduos provenientes de seus produtos, promovendo sua reincorporação na cadeia produtiva e estimulando inovações que tragam benefícios socioambientais.
- Os governos federal, estaduais e municipais são responsáveis pela elaboração e implementação dos planos de gestão e demais instrumentos previstos na PNRS.

A busca por soluções sustentáveis reflete uma demanda crescente da sociedade por mudanças, diante dos altos custos sociais, econômicos e ambientais decorrentes da má gestão dos resíduos. Quando manejados adequadamente, os resíduos sólidos adquirem valor econômico, podendo ser reaproveitados como matérias-primas ou insumos.

Para os municípios, a implementação de um Plano de Gestão de Resíduos Sólidos traz benefícios significativos nas dimensões social, ambiental e econômica, pois contribui para a redução do consumo de recursos naturais, a geração de trabalho e renda, a inclusão social e a mitigação dos impactos ambientais causados pela disposição inadequada dos resíduos.

Entretanto, ainda há desafios relevantes a serem superados para a efetiva implantação dos Planos Municipais de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, como:

- A constituição de escala adequada dos empreendimentos;
- A sustentabilidade econômico-financeira das ações;
- A capacidade operacional; e
- O fortalecimento institucional.

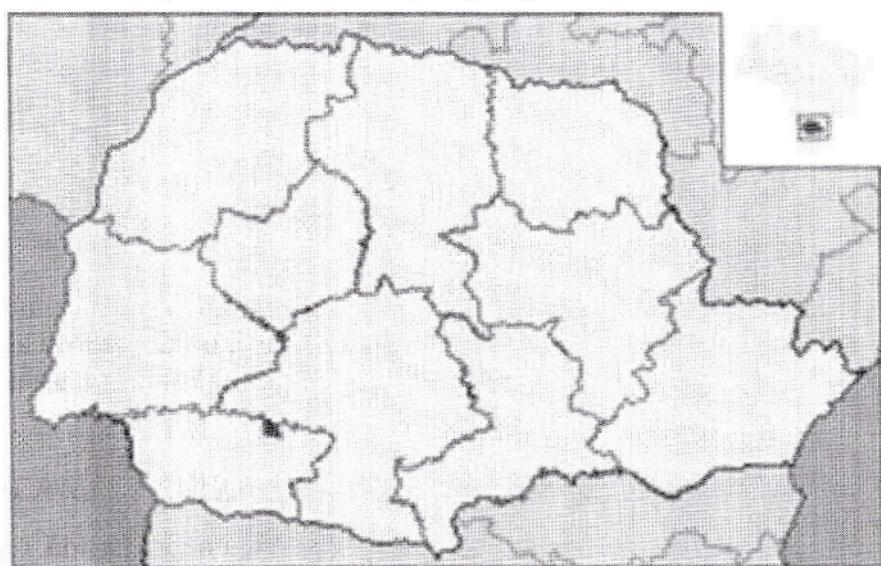
Com vistas à superação desses desafios, o Município de Sulina atuará em



consonância com o Plano de Regionalização da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Estado do Paraná, assegurando a integração de esforços e o alinhamento às diretrizes estaduais e federais.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E ENQUADRAMENTO LEGAL

### 2.1 Localização e caracterização geográfica



- O município de Sulina está localizado no estado do Paraná, na Região Sul do Brasil.
- Código IBGE: 4126652.
- Área territorial: cerca de 170,759 km<sup>2</sup>.
- Densidade demográfica (2022): aproximadamente 20,15 hab/km<sup>2</sup>.
- O município está inserido no bioma da Mata Atlântica.
- Em termos de infraestrutura, segundo dados de saneamento:
- Cobertura de abastecimento de água: cerca de 62,76 % da população.
- Esgotamento sanitário: informação de que 99,42 % da população usa fossa rudimentar ou buraco.

### 2.2. População e dados socioeconômicos

- População estimada em 2022: 3.440 habitantes.
- Estimativa para 2024: cerca de 3.495 pessoas.
- Escolarização de crianças de 6 a 14 anos: 99,19 %
- Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM): cerca de 0,693, considerado médio.
- Índice de Gini (medida de desigualdade): aproximadamente 0,47.
- Em termos de economia:
  - Produto Interno Bruto (PIB) estimado: cerca de R\$ 158,5 milhões.
  - PIB per capita estimado: cerca de R\$ 55.000.



- Estrutura econômica: na composição do valor adicionado, cerca de 53,8 % seria da agropecuária; 23,5 % dos serviços; 14,8 % da administração pública; 7,9 % da indústria.

### **2.3. Características territoriais, cultura e contexto institucional**

- A colonização ocorreu com imigrantes alemães e italianos.
- A economia local tem forte componente agrícola e de produção rural, ainda que com desafios para diversificação.
- Em educação, o município foi reconhecido nacionalmente com “Selo Ouro” no âmbito do programa de alfabetização.

### **2.4 Enquadramento legal**

Segundo, a Lei 12.305/2010, em seu Art. 19, ficou estabelecida que municípios com população inferior a 20 mil habitantes poderão adotar Planos Simplificados de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos.

Sendo que o conteúdo mínimo a ser adotado nos referidos planos simplificados estão regulamentados no Decreto 7.404/2010, Art. 51, abaixo descrito:

- I. - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, com a indicação da origem, do volume e da massa, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição finais adotadas;
- II. - identificação das áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição e o zoneamento ambiental, quando houver;
- III. - identificação da possibilidade de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando a economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
- IV. - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa, conforme os Art. 20 e 33 da Lei nº 12.305, de 2010, observadas as disposições deste Decreto e as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;
- V. - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, em consonância com o disposto na Lei nº 11.445, de 2007, e no Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- VI. - regras para transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 da Lei nº 12.305, de 2010, observadas as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS, bem como as demais disposições previstas na legislação federal e estadual;
- VII. - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização pelo Poder Público, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- VIII. - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos;



- IX. - programas e ações voltadas à participação de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, quando houver;
- X. - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observado o disposto na Lei nº 11.445, de 2007;
- XI. - metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos;
- XII. - descrição das formas e dos limites da participação do Poder Público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XIII. - identificação de áreas de disposição inadequada de resíduos e áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras; e
- XIV. - periodicidade de sua revisão.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos Municípios:

- I. - integrantes de áreas de especial interesse turístico;
- II. - inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional; ou
- III. - cujo território abranja, total ou parcialmente, unidades de conservação.
- IV. Dado o enquadramento legal do referido plano é importante salientar que este é um documento político para ser compreendido e assimilado pela população, o que justifica sua linguagem simples e de redação direta.

### **3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS**

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso V, estabelece que compete aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

O que define e caracteriza o “interesse local” é a predominância das necessidades e prioridades do Município em relação aos interesses do Estado ou da União. Assim, cabe ao poder público municipal planejar, executar e fiscalizar os serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, conforme as particularidades e demandas da comunidade local.

- O sistema de limpeza urbana pode ser administrado das seguintes formas:
- Diretamente pelo Município, com estrutura e pessoal próprios;

Por meio de uma empresa pública específica, criada para exercer essa função;

Por intermédio de uma empresa de economia mista, instituída com a finalidade de atuar na área.

Independentemente da forma de gestão, os serviços podem ainda ser objeto de



concessão ou terceirização junto à iniciativa privada. Essas parcerias podem ocorrer de forma global ou parcial, abrangendo diferentes etapas do manejo de resíduos (coleta, transporte, tratamento e destinação final). Além disso, é possível a formação de consórcios intermunicipais, especialmente para soluções conjuntas na destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

Atualmente, no Município de Sulina, a coleta urbana e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos são realizadas de forma terceirizada, por meio da empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.375.648/0001-78, devidamente licenciada e sediada no Município de Coronel Vivida – PR, onde se encontra instalado o aterro sanitário utilizado para destinação final dos resíduos provenientes de Sulina.

As Tabelas 1 e 2, a seguir, apresentam as responsabilidades atuais dos diferentes entes envolvidos no sistema de manejo dos resíduos sólidos, discriminadas por tipo de serviço.



**Tabela 1 – Empresas terceirizadas e Prefeitura Municipal**

Empresas	Serviços
<b>Atitude Ambiental Ltda</b>	Coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final do lixo hospitalar;
<b>CTR3 Prestadora de Serviços</b>	Coleta de lixo produzido no perímetro urbano do município, transporte e execução de serviços de disposição final do lixo, em aterro sanitário que deve ser providenciado pela empresa contratada;
<b>Prefeitura Municipal</b>	Varrição de logradouros públicos do perímetro urbano da cidade, assim como transporte e destinação final dos resíduos.

**Tabela 2 - Tipos de serviços prestados e responsáveis**

Origem dos Resíduos	Serviços Realizados	Responsável
<b>Domiciliar e comercial</b>	Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais	CTR3 Prestadora de Serviços
<b>Coleta Seletiva</b>	Coleta parcial de resíduos recicláveis	Informal
<b>Limpeza Pública</b>	Limpeza de terrenos baldios, limpeza de logradouros públicos (varrição, capina e roçada), poda de árvores.	Prefeitura
<b>Especial</b>	Coleta de resíduos sólidos especiais (grande volume, animais mortos, feiras e mercados)	Prefeitura
<b>Limpeza Pública</b>	Limpeza e conservação de galerias de água públicas, córregos e bocas de lobo.	Prefeitura
<b>Cemitério</b>	Coleta de resíduos de exumação	Prefeitura
<b>Serviços de saúde</b>	Coleta de resíduos	Atitude Ambiental Ltda
<b>Resíduos da construção civil (RCC)</b>	Coleta de entulho	Prefeitura
<b>Industrial</b>	Coleta de resíduos sólidos industriais	Empresas especializadas contratadas pelos empresários
<b>Zona Rural</b>	Resíduos domiciliar rural	Informal



<b>Atividade agrossilvopastoril</b>	Embalagens de agrotóxicos, vacinas e remédios para animais.	Proprietário rural recolhe e destina para Associação Sudoeste Preservado (Francisco Beltrão).
<b>Resíduos pneumáticos</b>	Resíduos gerados em borracharias, auto center e etc.	Proprietário do empreendimento
<b>Eletrônicos/perigosos</b>	Pilhas, baterias, celulares, lâmpadas e outros.	Logística reversa
<b>Saneamento</b>	O município ainda não tem coleta e tratamento de esgoto	

### 3.1 Gestão municipal para as atividades na área ambiental

A gestão dos resíduos sólidos urbanos, está sob competência da Secretaria Municipal de Saúde. No entanto, a partir de 2026 passará a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Não há um planejamento detalhado quanto às ações gerenciais dos serviços, sendo realizadas as atividades conforme a demanda. Não ocorre a regulação do sistema através de departamento e/ou conselho, não havendo indicadores para avaliar o desempenho das atividades de manejo de resíduos.

A fiscalização é realizada quando ocorre denúncias e no momento da expedição de alvará de funcionamento para as empresas, normalmente, apenas é exigido o licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental estadual (Instituto Água e Terra - IAT). Não há licenciamento ambiental municipal, nem exigência do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos das atividades comerciais e industriais.

O município ainda não dispõe de legislação adequada para subsidiar as ações de gerenciamento das atividades na área ambiental, por meio da Lei municipal, onde garanta a Política de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente.

### 3.2 Caracterização dos resíduos sólidos urbanos

De acordo com o Art. 13, para os efeitos desta Lei 12.305/10, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

- resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;



- b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas “a” e “b”;
- d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j”;
- e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”;
- f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
- h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- i) resíduos agrossilvopastorais: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
- j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
- k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

## II - quanto à periculosidade:

- a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;
- b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea “a”.

Parágrafo único. Respeitado o disposto no art. 20, os resíduos referidos na alínea “d” do inciso I do **caput**, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

O diagnóstico teve como objetivo principal identificar e descrever a situação atual do Município de Sulina no que se refere à gestão dos resíduos sólidos, abrangendo os diversos aspectos do sistema municipal.

Foram analisados os seguintes componentes:

- Principais geradores de resíduos sólidos, considerando as diferentes origens (domiciliares, comerciais, de serviços públicos, de saúde, da construção civil, entre outros);



- Sistemas de acondicionamento, observando os métodos utilizados pela população e pelos estabelecimentos para o armazenamento temporário dos resíduos;
- Procedimentos de coleta, transporte e destinação final, incluindo a avaliação da cobertura do serviço, da periodicidade da coleta e das condições operacionais dos veículos e equipamentos utilizados;
- Caracterização gravimétrica dos resíduos sólidos, visando determinar o tipo, composição e quantidade média de resíduos produzidos no território municipal;
- Recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para a execução e manutenção dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Essa etapa diagnóstica é fundamental para subsidiar o planejamento e a definição das ações futuras voltadas à melhoria do sistema municipal, permitindo identificar deficiências, potencialidades e oportunidades de otimização dos serviços prestados, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

No Município de Sulina, a taxa de cobertura do serviço de coleta de resíduos sólidos foi estimada a partir de informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que atua de forma integrada com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

De acordo com os dados levantados, 100% da população urbana é atendida pelo serviço de coleta regular de resíduos domiciliares. Já nas áreas rurais, ainda não há cobertura formal e contínua desse serviço.

Nas comunidades rurais, a coleta ocorre de forma eventual e planejada, conforme roteiros previamente definidos e divulgados à população. Nesses locais, os moradores realizam o armazenamento adequado dos resíduos em pontos de fácil acesso, geralmente à beira das estradas vicinais, para posterior recolhimento.

O caminhão de coleta de propriedade do Município realiza o recolhimento desses resíduos, que são então encaminhados à empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda., responsável pelo transporte final e destinação no aterro sanitário licenciado, localizado no Município de Coronel Vivida – PR.

A partir das características dos resíduos sólidos, tais como fonte geradora, composição, volume, umidade, etc., podem-se avaliar as formas mais adequadas para o tratamento e a sua disposição final.

De acordo com dados fornecidos pela empresa **CTR3 Prestadora de Serviços Ltda.**, responsável pela coleta e destinação final dos resíduos sólidos do Município de Sulina, o **volume total de resíduos domiciliares coletados em 2024** foi de **513.712 kg** (aproximadamente **514 toneladas**), conforme registros de **pesagens realizadas pela própria empresa**.

Do total coletado:

- **411.285 kg** correspondem a **resíduos orgânicos** (fração úmida);
- **92.427 kg** correspondem a **resíduos recicláveis secos**.

Esses valores indicam que **cerca de 80%** dos resíduos gerados são **orgânicos** e **20%** são **recicláveis**, proporção compatível com a média observada em municípios de perfil predominantemente rural e com forte presença de atividades agropecuárias.



A predominância da fração orgânica reforça a necessidade de políticas públicas voltadas à valorização desse tipo de resíduo, por meio de iniciativas como a implantação de programas de compostagem, o estímulo à separação na fonte e o fortalecimento de ações de educação ambiental.

**Resumo do Volume de Resíduos Domiciliares Coletados pela Empresa CTR3 Prestadora de Serviços em Sulina – PR, no Exercício de 2024.**

Período	Resíduos orgânicos (Kg)	Resíduos recicláveis (Kg)
Janeiro	35.920	9.040
Fevereiro	28.780	7.530
Março	30.490	7.220
Abril	36.970	7.740
Maio	37.060	7.870
Junho	32.065	6.170
Julho	39.000	7.330
Agosto	36.030	7.580
Setembro	31.990	7.120
Outubro	35.330	7.880
Novembro	31.680	7.492
Dezembro	35.970	9.455
<b>Total:</b>	<b>411.285</b>	<b>92.427</b>

A composição gravimétrica segue dados oficiais do IBGE (2010). Os resíduos da construção civil não foi possível de quantificar devido a falta de mensuração da coleta.

**Estimativa da composição gravimétrica dos resíduos sólidos recicláveis coletados em Sulina no ano de 2024, conforme dados fornecidos pela empresa CTR3 Prestadora de Serviços.**

Tipo de material	Percentual (%)
Papéis	26,00
Plástico	38,50
Vidro	12,50
Sucata de ferro	3,00
Sucata de alumínio	1,50
Rejeitos	18,50

### 3.2.1 Acondicionamento

A qualidade da operação de coleta e transporte de lixo depende da forma adequada do seu acondicionamento, armazenamento e da disposição dos recipientes no local, dia e horários estabelecidos pelo órgão de limpeza urbana para a coleta. A população tem, portanto, participação decisiva nesta operação.



A importância do acondicionamento adequado está em evitar acidentes, evitar a proliferação de vetores, minimizar o impacto visual e olfativo, reduzir a heterogeneidade dos resíduos (no caso de haver coleta seletiva) e facilitar a realização da etapa da coleta. No município de Sulina, a população em geral e o comércio, armazenam os resíduos sólidos domiciliares em sacolas plásticas as quais são depositadas em lixeiras localizadas nos passeios e/ou próximas às vias.

### **Frequência da coleta**

Por razões climáticas, no Brasil, o tempo decorrido entre a geração dos resíduos domiciliar e seu destino final não deve exceder uma semana para evitar proliferação de moscas, aumento do mau cheiro e a atratividade que o lixo exerce sobre roedores, insetos e outros animais.

No Município de Sulina, a coleta dos resíduos domiciliares e comerciais é executada pela empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda., contratada pela administração municipal.

O serviço é executado três vezes por semana, sempre às segundas, quartas e sextas-feiras, no período da manhã, utilizando veículos adequados e devidamente licenciados. A coleta é realizada de forma seletiva, com a separação entre resíduos orgânicos e recicláveis, garantindo maior eficiência no manejo e na destinação ambientalmente adequada dos materiais.

A separação dos resíduos pode ocorrer de duas maneiras:

- **Por tipo de material**, quando a coleta de recicláveis e não recicláveis é realizada nos mesmos dias, cabendo ao gerador separar previamente os resíduos; ou
- **Por dias específicos**, como no exemplo em que, às segundas, quartas e sextas-feiras, são recolhidos os resíduos não recicláveis, e, às terças e quintas-feiras, os recicláveis.

Ambas as modalidades têm como objetivo otimizar o serviço de coleta e assegurar a correta destinação final dos resíduos.

### **3.2.2 Veículos para coleta de lixo domiciliar**

Os veículos de coleta e transporte de lixo domiciliar podem ser de dois tipos:  
Compactadores: no Brasil são utilizados equipamentos compactadores de carregamento traseiro ou lateral;

Sem compactação: do tipo baú, caçamba ou graneleiro, com fechamento na carroceria por meio de portas corrediças ou não.

Os equipamentos destinados a coleta e ao manejo dos resíduos sólidos domiciliares são de responsabilidade da CTR3 Prestadora de Serviços Ltda.

### **3.2.3 Pessoal disposto para a coleta**



Os funcionários ligados ao serviço de coleta, que saem as ruas, também são de responsabilidade da empresa contratada para fazer este serviço, a qual não informou as especificações, tais como cargo, função e quantidade.

### **3.3 Disposição final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e comercial**

A coleta dos resíduos orgânicos e recicláveis no Município de Sulina é de responsabilidade da empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda., contratada pela administração municipal. Após a coleta, os resíduos são transportados e destinados ao aterro sanitário da empresa, localizado na Linha Palmeirinha, zona rural do Município de Coronel Vivida – PR, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

Atualmente, o Município não dispõe de galpão de triagem de resíduos sólidos urbanos nem de usina de compostagem para o tratamento da fração orgânica. Também não possui unidade de transbordo, o que implica que todo o volume coletado é encaminhado diretamente ao aterro sanitário para disposição final.

Essa realidade reforça a necessidade de estruturação de alternativas locais de valorização dos resíduos, como a implantação de pontos de triagem e programas de compostagem comunitária ou descentralizada, visando reduzir a quantidade de resíduos destinados ao aterro e promover maior sustentabilidade ao sistema municipal de gestão.

#### **3.3.1 Resíduos sólidos domiciliares e comerciais**

A disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais se dá no ao aterro sanitário da empresa CTR3 Prestadora de Serviços, localizado na Linha Palmeirinha, zona rural do Município de Coronel Vivida – PR, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes. A operação do Aterro é feita pela mesma empresa, a qual disponibiliza em seu site a Licença de Operação, nº 307391-R2 com validade até 17/10/20275, expedida pelo Instituto Água e Terra - IAT.

#### **3.3.2 Limpeza de logradouros públicos**

Os serviços de limpeza de logradouros e os serviços de tratamento e disposição final são de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sulina.

Os serviços de limpeza dos logradouros costumam cobrir atividades como: varrição; capina e raspagem; roçagem; limpeza de ralos; limpeza de feiras; serviços de remoção.

- Os principais motivos sanitários para que as ruas sejam mantidas limpas são:
- prevenir doenças resultantes da proliferação de vetores em depósitos de lixo nas ruas ou em terrenos baldios;



- evitar danos à saúde resultantes de poeira em contato com os olhos, ouvidos, nariz e garganta;
- promover a segurança do tráfego, pois a poeira e a terra podem causar derrapagens de veículos, assim como folhas e capins secos podem causar incêndios;
- evitando o entupimento do sistema de drenagem de águas pluviais.

O resíduo oriundo do serviço de varrição é destinado para a área de propriedade da prefeitura municipal. A poda de árvores ocorre nos meses de julho e agosto, ou quando há alguma eventualidade, sendo feita pela prefeitura.

O resíduo não é triturado e é destinado para área de disposição irregular de resíduos.

### 3.3.3 Coleta de animais

Os animais mortos de pequeno porte coletados na área urbana do município de Sulina, devido a pequena frequência de casos, são coletados conforme a necessidade não havendo uma frequência definida. A população informa a Secretaria de Saúde ou a Vigilância Sanitária, que fica responsável por executar o serviço. Na área rural a Prefeitura Municipal envia uma pá carregadeira para abrir uma vala e enterrar o animal de grande porte.

### 3.3.4 Resíduos cemiteriais

Os resíduos cemiteriais são formados pelos materiais particulados de restos florais resultantes das coroas e ramalhetes conduzidos nos féretros, vasos plásticos ou cerâmicos de vida útil reduzida, resíduos de construção e reforma de túmulos e da infraestrutura, resíduos gerados em exumações, resíduos de velas, seus suportes levados no dia a dia e nas datas religiosas, quando há maior frequência de pessoas.

Os resíduos cemiteriais provenientes de coroas, ramalhetes, varrição entre outros são armazenados em latas de lixo ou caçambas e depois são coletados juntamente com os resíduos domiciliares. No cemitério não é feito exumações.

### 3.3.5 Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

Os RSS são gerados por todos os serviços que constam na Resolução RDC 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Portaria CVS no 21, de 10/09/2008, tais como: hospitais, pronto socorros, unidades de saúde e clínicas médicas/odontológicas, localizados no município.

Para o manejo adequado dos RSS pelos seus geradores torna-se necessária ação dos agentes comunitários de saúde e profissionais da vigilância sanitária instruídos para



promover a capacitação dos profissionais de saúde. A Vigilância Sanitária deve orientar a elaboração e analisar os Planos de Gerenciamento dos RSS como requisitos para obtenção da licença de funcionamento dos estabelecimentos.

É no local de origem que deve ser feita a separação entre o que é resíduo comum e resíduo perigoso. O responsável técnico por um determinado serviço também será o encarregado da identificação e da separação dos resíduos, bem como de qualquer tratamento prévio que deva ser realizado.

Objetivos da separação dos resíduos em grupos:

- Facilitar e viabilizar o manuseio, a coleta, o transporte e o tratamento adequado dos resíduos sólidos.
- Prevenir acidentes pela inadequada separação e acondicionamento dos resíduos perigosos
- Racionalizar os custos financeiros que envolvem os resíduos de saúde
- Impedir a contaminação de grande quantidade de resíduo por uma pequena quantidade de material perigoso.
- Especificar o tipo e a cor dos sacos plásticos para os diversos grupos dos resíduos, facilitando todo o processo de coleta e tratamento.

Os RSS são classificados conforme sua capacidade de provocar, direta ou indiretamente, doenças (ABNT NBR 10.007). São gerados em função de atividades de suporte à vida e saúde humana e animal. O modelo de classificação a seguir é baseado na ABNT NBR 12.808, bem como na Resolução Conama no 358 de 29/04/05.

### **Grupos:**

A - Infectante - esparadrapos, luvas e resíduos de ambulatório;

B - Químico - medicamentos vencidos ou contaminados e reagentes de laboratório;

C - Radioativo - resíduos de medicina nuclear, cápsulas de raio-x;

D - Comum - tratados como RSU;

E - Perfurocortantes - lâminas de barbear, agulhas, lâminas de bisturi, entre outros.

Após a coleta dos resíduos dos grupos A, B e E, eles são encaminhados para uma estação de tratamento para que seja reduzida a sua periculosidade ao mínimo. Posteriormente, ao processo de tratamento que elimina os microrganismos por meio do calor, pressão, ondas ou destruição térmica.

É a norma ABNT 12.809 que determina o correto acondicionamento de resíduos sólidos de saúde. Cada tipo de resíduo terá um jeito diferente de ser armazenado antes da coleta especial.

Algumas regras:

- Materiais cortantes ou perfurantes devem ser embalados em recipientes de material resistente.
- Líquidos deverão estar contidos em garrafas, tanques ou frascos, preferencialmente inquebráveis. Caso o recipiente tenha que ser de vidro, este deverá estar protegido



dentro de outra embalagem resistente. Ex: (Caixas Descartex).

- Sólidos ou semi-sólidos serão embalados em sacos plásticos. Perfurantes ou líquidos, já dentro de uma primeira embalagem resistente deverão ser colocados em sacos plásticos para facilitação do transporte e da identificação.
- Todo resíduo infectante a ser transportado deverá ser acondicionado em saco plástico branco e impermeável (usa se o saco para resíduo tipo II, indicado pela NBR 9190, da ABNT). Recomenda-se a utilização de dupla embalagem (um saco contendo um ou mais sacos) para resíduos de áreas altamente infectadas (como unidades de isolamento ou laboratórios) desta forma, os sacos coletados nesta unidade são colocados dentro de um saco maior, evitando-se o contato com o lado externo do primeiro saco e garantindo- se maior segurança contra vazamentos.
- Os sacos deverão ser totalmente fechados, de tal forma a não permitir o derramamento do conteúdo, mesmo virado com as bocas para baixo, uma vez fechados, precisam se manter íntegros até o processamento ou destinação final do resíduo. Caso ocorram rompimentos frequentes dos sacos, dever se á verificar a qualidade do produto ou os métodos de transporte utilizados. Não se admite abertura ou rompimento de saco contendo lixo infectante, sem prévio tratamento.
- Uma vez que a identificação do tipo de resíduo se faz através da cor do saco, é fundamental que se utilize a embalagem adequada.
- A utilização de saco inadequado para tipo de resíduo poderá ser punida com multa para o estabelecimento ou para o fabricante do saco (caso se constate falha no produto).

De acordo com a Resolução CONAMA 358/2005, os sistemas de tratamento de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente. São passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

A responsabilidade do serviço de manejo de resíduos oriundos dos serviços de saúde está a cargo da empresa Spielmann & Spielmann LTDA (Atitude Ambiental).

A empresa Atitude Ambiental, CNPJ 07.075.504/0001-10, com sede administrativa na cidade de Dois Vizinhos (PR) está licenciada desde o ano de 2007 e disponibiliza a tecnologia de tratamento de resíduo através de uma autoclave, em uma instalação para tratar Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

Os resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSS) do Posto de Saúde Central e das Unidades de Saúde do meio rural são coletados e destinados à empresa Atitude Ambiental. Os demais estabelecimentos privados que executam serviços referentes a área de saúde (Farmácias, laboratórios, clínicas veterinárias, consultórios médicos e odontológicos) tem seus resíduos coletados e destinados pela empresa Atitude Ambiental, sendo de responsabilidade de cada empreendimento a contratação dos serviços.

### **3.3.6 Resíduos da Construção Civil (RCC)**

Os Resíduos da Construção Civil-RCC são os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em



geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica entre outros, comumente chamados de entulhos.

Para estes resíduos sólidos, o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA introduziu nova ordem classificatória, regulamentada nas Resoluções CONAMA nos 307/02, 348/04, 431/11 e 448/12, de modo que passaram a integrar a:

- Classe A, os resíduos considerados de reciclagem e reutilização da construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; construção, demolição, reformas e reparos de edificações; componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento entre outros), argamassa e concreto; processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios entre outros) produzidas nos canteiros de obras;
- Classe B, os demais resíduos recicláveis, também produto da construção civil, formados por plásticos, papel, metais, vidros e madeiras em geral, incluído o gesso (Resolução no 431/2011) entre outros;
- Classe C, os resíduos perigosos, que admitem recuperação por tratamentos tecnológicos específicos para disposição futura a processos de reciclagem;
- Classe D: são os resíduos perigosos oriundos do processo da construção civil, como tintas, solventes, óleos, amianto (CONAMA 348/2004), produtos de obras em clínicas radiológicas, instalações industriais.

Os geradores de resíduos da construção civil são pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam resíduos de construção civil.

A demolição de construções não residenciais, deverá ser, considerada a atividade desenvolvida anteriormente no local, obedecer a prévio plano de demolição, visando a identificação de eventual passivo ambiental.

Em Sulina não há regulamentação sobre o manejo de resíduos da construção civil, a população e o próprio governo municipal destinam este tipo de resíduo. A população destina irregularmente em bota-foras não consolidados, sendo que a prefeitura como medida paliativa realiza o manejo destes resíduos e os destina a aterros de novas obras ou em local não licenciado para esse fim.

Não há grandes geradores de RCC no município. A prefeitura não possui um PMGRCC - Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil elaborado, nem formas de cobranças sobre o serviço de manejo desta categoria de resíduo.

### 3.3.7 Resíduos Industriais

De acordo com a Resolução CONAMA n.º 313/2002, Resíduo Sólido Industrial é todo resíduo que resulte de atividades industriais e cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgoto ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis, no Art. 4º da Resolução CONAMA no 313/2002, que discrimina os que devem apresentar informações sobre geração, características de armazenamento, transporte e destinação de resíduos industriais.

Quando houver indústrias com potencial poluidor será necessário a exigência do



Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos oriundos destas indústrias.

### **3.3.8 Resíduos domiciliares da Zona Rural**

Conforme já foi citado, de acordo com os dados levantados, 100% da população urbana é atendida pelo serviço de coleta regular de resíduos domiciliares. Já nas áreas rurais, ainda não há cobertura formal e contínua desse serviço.

Nas comunidades rurais, a coleta ocorre de forma eventual e planejada, conforme roteiros previamente definidos e divulgados à população. Nesses locais, os moradores realizam o armazenamento adequado dos resíduos em pontos de fácil acesso, geralmente à beira das estradas vicinais, para posterior recolhimento.

O caminhão de coleta de propriedade do Município realiza o recolhimento desses resíduos, que são então encaminhados à empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda., responsável pelo transporte final e destinação no aterro sanitário licenciado, localizado no Município de Coronel Vivida – PR.

### **3.3.9 Resíduos de Atividades Agrossilvopastoris Caracterização, aspectos legais – logística reversa**

Os resíduos agrossilvopastoris são os gerados nas atividades de agricultura, pecuária e silvicultura, incluídas as agroindústrias associadas e os insumos utilizados nessas atividades.

O plano Nacional de Resíduos Sólidos os classifica como orgânicos e inorgânicos. São fontes de resíduos orgânicos no município, a pecuária com a criação de aves de corte, suínos e bovinos de leite. Todas essas atividades estão licenciadas pelo IAP (Instituto Ambiental do Paraná), dando a destinação correta aos resíduos orgânicos gerados, sendo basicamente utilizados para adubação de solo após a transformação através de compostagem.

As fontes de resíduos inorgânicos, por outro lado, são as embalagens de agrotóxicos; embalagens de fertilizantes e insumos farmacêuticos veterinários.

Segundo as Leis nº 9.974, de 06 de junho de 2000 e a Lei nº 12.305, o fabricante tem a responsabilidade pela destinação final da embalagem do produto pós-consumo e o compartilhamento de responsabilidades desse processo entre revendedores e usuários. Ao consumidor coube a responsabilidade pela realização da tríplice-lavagem e devolução das embalagens pós-consumo; aos estabelecimentos comerciais, dispor de local adequado para o recebimento das embalagens e indicar nas notas fiscais de venda os locais de devolução. Ao governo coube a responsabilidade de fiscalizar e promover, conjuntamente com os fabricantes, a educação ambiental e orientação técnica necessárias para o bom funcionamento do sistema.

Para cumprir a legislação, foi criado o Instituto Nacional de Processamento de



Embalagens Vazias - Inpev, com o objetivo de coletar as embalagens usadas e dar uma destinação ambientalmente adequada por meio da criação de redes logísticas em torno de fluxos reversos.

Atualmente não há unidades de recebimento de embalagens de agrotóxicos no município, no entanto a coleta é realizada anualmente em pontos de coleta voluntário instalada pela unidade central de Francisco Beltrão, tendo como gerenciador a ARIAS - Associação de Revendas de Insumos do Sudoeste do Paraná. Não há dados disponíveis sobre a geração de embalagens de agrotóxicos no município.

### **3.3.10 Resíduos Sólidos Pneumáticos - logística reversa**

Os fabricantes instalados no Brasil criaram, desde a primeira Resolução do CONAMA, uma entidade civil que atua na coleta e encaminhamento para destinação adequada dos pneus inservíveis para o cumprimento de sua meta, a Reciclanip, que mantém, por meio de convênios com os municípios, pontos de coleta.

De acordo com informações da Reciclanip, o município de Francisco Beltrão, possui o ponto de recolhimento mais próximo de Bela Vista da Caroba e o telefone para contato é o (46) 3520-2180, mas ainda não dispõe de estrutura para armazenar pneus de outros municípios.

Não há ainda organizada a logística reversa dos pneus inservíveis, sendo o próprio gerador responsável pelo descarte dos pneus gerados, não havendo nenhum dado quantitativo sobre este tipo de resíduo. O custo médio brasileiro do manejo destes resíduos, como algo em torno de 240 R\$/t, (aproximadamente 1 real por pneu de automóvel recuperado), devendo ser mais baixo em regiões de maior adensamento populacional.

De acordo com a Lei 12.305/2010, a responsabilidade pela logística reversa de pneus é mais abrangente do que a definida nas resoluções do CONAMA. Envolve, além dos fabricantes e importadores, os distribuidores e comerciantes e o consumidor que fica obrigado a devolver o pneu usado nos pontos de coleta.

### **3.3.11 Resíduos de Serviços de Transporte**

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal no 12.305/2010, os resíduos de serviços de transportes são definidos, em seu Artigo 13, como aqueles "originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira".

A Resolução no 56/2008 do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados, em seu Artigo 1º, define os termos transporte e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, respectivamente, como o "translado de resíduos em qualquer etapa do gerenciamento de resíduos sólidos" e o "documento que aponta e descreve as ações relativas ao gerenciamento de Resíduos Sólidos, integrante de processo de licenciamento ambiental".

No município existe apenas sistema rodoviário de transporte municipal, que destina seus resíduos para a coleta da empresa CTR3 Prestadora de Serviços.



### **3.3.12 Eletrônicos/Perigosos (Pilhas, Baterias, Celulares, Lâmpadas e outros) - Logística reversa**

Logística Reversa (LR) é um processo que pode ser dividido em várias etapas: envolve compra e venda devolução de mercadoria por motivo de desistência ou de defeito e, finalmente, se preocupa com o destino de um produto ao final de sua vida útil. A preocupação da Logística Reversa fazer com que esse material, sem condições de ser reutilizado, retorne ao seu ciclo produtivo ou para o de outra indústria como insumo, evitando uma nova busca por recursos na natureza e permitindo um descarte ambientalmente correto.

De acordo com a PNRS, é instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes. No artigo 33 da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

- I. - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;
- II. - pilhas e baterias;
- III. - pneus;
- IV. - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- V. - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- VI. - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromissos firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no caput serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 2º A definição dos produtos e embalagens a que se refere o § 1º considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI ou dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I e IV do



caput e o § 10 tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:

- I. - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;
- II. - disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;
- III. - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1º.

§ 4º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do caput, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1º.

§ 5º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 3º e 4º.

§ 6º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

§ 7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

§ 8º Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

As ações para consolidação da logística reversa no município de Sulina limita-se a realização de conscientização junto a população e algumas lojas, a campanha é realizada uma vez por ano. Nota-se que algumas lojas já aderiram à prática de encaminhar o resíduo para empresas especializadas.

### **3.3.13 Resíduos de Serviços de Saneamento**

São considerados resíduos dos serviços de saneamento aqueles provenientes de processos de tratamento de água, gerados nas estações de tratamento de água, ETAs, os provenientes de tratamento de esgoto, gerados em estações de tratamento de esgotos, ETEs, e aqueles provenientes da limpeza das estruturas de macro e microdrenagem, como rios, córregos, lagos, canais, galerias de águas pluviais, bueiros e bocas de lobo. Também é considerado resíduo de serviços de saneamento o chorume gerado nos aterros sanitários e nas estações de transbordo.

O município de Sulina ainda não dispõe de sistema de tratamento de esgotos.



### **3.3.14 Resíduos destinados em áreas Contaminadas**

Uma área contaminada pode ser definida como uma área, local ou terreno onde há comprovadamente poluição ou contaminação causada pela introdução de quaisquer substâncias ou resíduos que nela tenham sido depositados, acumulados, armazenados, enterrados ou infiltrados de forma planejada, acidental ou até mesmo natural. Nessa área, os poluentes ou contaminantes podem concentrar-se em subsuperfície nos diferentes compartimentos do ambiente, como por exemplo, no solo, nos sedimentos, nas rochas, nos materiais utilizados para aterrar os terrenos, nas águas subterrâneas ou, de uma forma geral, nas zonas não saturada e saturada, além de poderem concentrar-se nas paredes, nos pisos e nas estruturas de construções. Os poluentes ou contaminantes podem ser transportados a partir desses meios, propagando-se por diferentes vias, como o ar, o próprio solo, as águas subterrâneas e superficiais, alterando suas características naturais de qualidade e determinando impactos negativos e/ou riscos sobre os bens a proteger, localizados na própria área ou em seus arredores.

No município de Sulina há uma área de uma antigo aterro sanitário que está isolada, em processo de recuperação ambiental, monitorada pelo Instituto Água e Terra – IAT.

### **3.3.15 Educação Ambiental**

A Educação Ambiental passou a ter maior relevância e visibilidade no mundo, a partir da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano - 1972, em Estocolmo, que teve o objetivo de alertar a humanidade sobre a importância da preservação ambiental para o bem estar do ambiente humano e a da educação ambiental nesse contexto. Resultou na criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA e na Política Internacional de Educação Ambiental, relacionando o pensamento ambientalista com a gestão e as políticas ambientais e econômicas.



No Brasil, vários aspectos da educação ambiental são citados em diversas leis, códigos e decretos, como no Código Florestal de 1965, antes mesmo da elaboração da Política Nacional de Educação Ambiental (1999). Esta Política Nacional, a Lei 9795/99, regulamentada pelo Decreto No 4.281/2002, garantiu a educação ambiental como direito de todos essenciais à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade, devendo abranger todos os níveis e modalidades do processo educativo, formal e não formal, buscando a compreensão e transformação da realidade de forma crítica, participativa e colaborativa, aplicando-se a todas as atividades humanas com o objetivo de respeito, bem estar e fortalecimento da cidadania. O município ainda não realiza ações de Educação Ambiental.

No município de Sulina, já existem algumas iniciativas de educação ambiental através de campanhas realizadas junto a população, normalmente realizadas as semana do meio ambiente e nas escolas.

#### **4. DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS – PREVISÃO FUTURA**

A partir da vigência da Política Nacional de Resíduos Sólidos existe uma hierarquia a ser seguida na gestão e no gerenciamento dos resíduos sólidos, com uma ordem de prioridade de ações a serem seguidas, sendo elas: a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento de RS e a disposição final adequada de rejeitos. Estas prioridades são princípios básicos que orientam o cumprimento dos objetivos estabelecidos pela Política de Resíduos Sólidos na esfera Federal, que implicam diretamente em:

- ✓ Proteção da qualidade ambiental e da saúde pública;
- ✓ Fomentação e valorização da não geração, da redução, da reutilização, da reciclagem, da geração de energia, do tratamento e da disposição ambientalmente correta;
- ✓ Redução do volume e da periculosidade;
- ✓ Geração de benefícios sociais, ambientais e econômicos;
- ✓ Gestão Integrada dos Resíduos;
- ✓ Estimulação de soluções intermunicipais e regionais para gestão dos resíduos;
- ✓ Estimulação a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias;
- ✓ Estimulação do consumo sustentável.



#### **4.1 Possibilidade de destinação consorciada intermunicipais**

Segundo o Plano Estadual para a Gestão Integrada e Associada de Resíduos Sólidos no Estado do Paraná - PEGIRSU, os municípios paranaenses deverão adotar a gestão dos resíduos de forma consorciadas estabelecidas no PEGIRSU, onde o município de Sulina está inserido na divisão administrativa denominada região 8, que tem como município sede Pato Branco. Para essa região a sugestão é que se faça um grande consórcio para realizar a implantação, a adequação e a gestão das estruturas destinadas ao manejo dos resíduos sólidos.

#### **4.2 Constituição e regulamentação da lei municipal de Meio Ambiente e criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente**

O Município de Sulina conta com o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), instituído pela Lei Municipal nº 571/2009, e posteriormente alterado pelas Leis Municipais nº 760/2013, nº 1.108/2022 e nº 1.118/2023.

O Conselho encontra-se fundamentado juridicamente no artigo 20 da Resolução nº 237/1997 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), bem como no princípio da participação popular, previsto no direito ambiental brasileiro, o qual assegura o envolvimento da sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas ambientais.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Sulina possui caráter consultivo e deliberativo, atuando na implementação e no acompanhamento da Política Municipal de Meio Ambiente e de seus instrumentos legais, inclusive nas ações relacionadas à gestão de resíduos sólidos.

Sua composição é paritária, sendo formado por representantes do poder público municipal e da sociedade civil organizada, garantindo a participação democrática e o controle social sobre as decisões e políticas voltadas à proteção e à sustentabilidade ambiental no município.

Documento assinado digitalmente em 11/12/2025 18:27:32  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br/cloud/jpdyv> para  
verificar a autenticidade.



#### **4.3 Ampliação e consolidação da educação ambiental**

Reconhecendo a educação ambiental como ponto de partida para a transformação da sociedade rumo à sustentabilidade e em razão de sua função pública junto aos diversos segmentos da sociedade, a educação ambiental vem demandando fortemente a gestão por meio de políticas, programas e ações orientadas para a formação de uma cidadania sintonizada com a sustentabilidade em todas as suas dimensões. Nessa perspectiva, a Lei nº 9.795/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281/2002, estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), sob a coordenação dos Ministérios do Meio Ambiente - MMA e do Ministério da Educação - MEC.

Os objetivos da PNEA desenvolvem uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos; garantir a democratização das informações ambientais; estimular e fortalecer uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social; e incentivar a participação individual e

coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania.

A Educação Ambiental, portanto, adquire a finalidade de promover a compreensão da interdependência entre vários setores, como a economia, a política social, a ecologia e a sociedade tornando a comunidade apta a agir em busca de alternativas de soluções para os seus problemas ambientais. Assim

Município pode ocupar diferentes espaços para a implantação dessa temática, no referente ao gerenciamento dos resíduos sólidos, entre eles:

- Elaboração e a implantação de proposta de educação ambiental na rede de escolas municipais, aproveitando o Programa Nacional de Educação Ambiental, institucionalizado pelo Ministério do Meio Ambiente e dos Parâmetros Curriculares Nacionais definidos pelo MEC, no qual a temática ambiental foi inserida como conteúdo transversal em todas as disciplinas.
- Institucionalização da Semana Municipal de Meio Ambiente, onde diferentes atividades podem ser desenvolvidas pelo poder público municipal em parceria com a sociedade civil levando a toda a sociedade a educação ambiental, com princípios da redução, da reutilização e da reciclagem de resíduos.

#### **4.4 Criação de associação, cooperativa ou micro empresa para formalização do trabalho de coleta seletiva.**

A criação e capacitação de associação, cooperativa ou micro empresa para realizar a coleta, a separação e a comercialização dos resíduos da coleta o que trará geração de trabalho e renda para pessoas mais desfavorecida ou para pequenos e micro empresários. O município oferecerá assessoria, no prazo de seis meses após a aprovação do presente plano e após a definição da forma jurídica, a prefeitura cederá o uso da usina de triagem e o produto de toda coleta seletiva municipal. Deverá ainda dar condições, seja subvencionando ou repassando verbas não onerosas, para a viabilização inicial da organização.

Alcançando a organização autonomia financeira e sustentável, o município deixará de subvencionar a instituição.

#### **4.5 Manutenção da coleta seletiva de materiais recicláveis**

Nos últimos anos, nota-se uma tendência mundial em reaproveitar cada vez mais os produtos jogados no lixo para fabricação de novos objetos, através dos processos de reciclagem, o que representa economia de matéria-prima e de energia fornecida pela natureza. No município de Sulina, já vem ocorrendo a coleta seletiva por parte da empresa contratada terceirizada CTR3 Prestadora de Serviços.

O modelo a Coleta Seletiva prevê a segregação de resíduos pela população em três grupos:

**Materiais orgânicos (úmidos):** Compostos por restos de alimentos e materiais orgânicos que não podem ser aproveitados como material seco, como toalhas de papel;

**Materiais recicláveis (secos):** Compostos por papéis, metais, vidros e plásticos;



**Rejeitos:** Compostos por todos os resíduos que não se encaixam nas duas categorias anteriores, como ossos e resíduos contaminados com óleo de cozinha.

O processo deve ser incentivado nas residências, lojas, escritórios, restaurantes, evitando a mistura indesejável e desnecessária dos materiais a serem reciclados.

Os materiais recicláveis referem-se a tudo aquilo que pode passar por reprocessamento e ser utilizado novamente. Nessa categoria estão os papéis, vidros, latinhas de alumínio, diversos tipos de plásticos e o lixo orgânico.

Para que possam ser reciclados, é preciso que sejam separados, limpos e acondicionados adequadamente. Alguns desses objetos são mais procurados para a reciclagem em virtude de seu maior preço de mercado, como as latinhas de alumínio.

A coleta dos recicláveis é feita simultaneamente com a coleta do orgânico, em caminhões distintos. A principal vantagem é uma melhoria significativa na qualidade dos resíduos, reduzindo a contaminação. A participação da população é necessária, aumentando sua consciência a respeito dos resíduos que são gerados.

É importante salientar que a coleta seletiva, muitas vezes confundida com o processo de reciclagem, é de fundamental importância, pois é o maior aliado no reaproveitamento dos resíduos. Esta é a fase que antecede o processo industrial de reciclagem, quando se dá a separação dos materiais.

#### 4.6 Implantação de compostagem para resíduos orgânicos

As técnicas atualmente disponíveis para compostagem de resíduos sólidos urbanos, já largamente utilizados, principalmente na Europa, demonstram que se a questão for tratada de forma adequada, acompanhada e operada por profissionais qualificados, torna-se possível transformar um grave problema em uma atividade socioeconômica importante, contribuindo positivamente na geração de trabalho e renda, recuperação de áreas degradadas e na preservação e conservação dos recursos naturais. Sendo um municípios com 73,67% da população residindo em área rural e com cultura de plantios produção de hortaliças e frutas em quintais nas áreas urbanas e rurais, grande parte dos resíduos orgânicos pode ser compostado nas residências, reduzindo consideravelmente a produção de resíduos.

Além disso, o município em consonância com o Plano de Regionalização da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Estado do Paraná, poderá:

- Elaborar cartilhas e manuais orientadores bem como realizar atividades de capacitação dos gestores públicos, associações, cooperativas de catadores, organizações da sociedade civil, comunidade em geral, produtores familiares e extensionistas rurais, sobre a importância de uma adequada segregação na fonte geradora e tratamento por compostagem domiciliar e as oportunidades de aproveitamento dos materiais dela decorrentes.
- Incentivar a compostagem domiciliar no quintal como destino do resíduo orgânico, quando de baixo volume gerado.
- Induzir e incentivar os grandes geradores tais como: supermercados, feiras, órgãos governamentais, eventos e comerciantes para que sejam responsáveis em destinar áreas específicas nos seus estabelecimentos para a prática da compostagem,



desenvolvendo logísticas que viabilizem tal utilização, tais como a agricultura urbana e a implantação de hortas escolares sem o uso de defensivos agrícolas.

- Promover ações de educação ambiental formal e informal, especificamente aplicadas à temática da compostagem:
  - ✓ Incentivando a prática correta de separação dos resíduos orgânicos e das diferentes modalidades de compostagem domiciliar;
  - ✓ Estimulando o uso de minhocários e composteiras.

#### **4.7 Implantação de aterro sanitário**

A adoção de aterros sanitários é indispensável uma vez que mesmo havendo conscientização da população por ações de educação ambiental, redução da geração de resíduos e implantação de sistemas de coleta e tratamento eficientes, sempre haverá uma fração de rejeito a ser destinada adequadamente. Atualmente o aterro sanitário é considerado a forma adequada de disposição final do lixo classificado como rejeitos, classificados quando não há mais a possibilidade de reciclagem ou reutilização. Os aterros sanitários são basicamente locais onde os resíduos são confinados em locais impermeabilizados, abaixo de material inerte, geralmente solo, livre do contato com o ar, cobertos com uma camada de terra.

O terreno é impermeabilizado para permitir que os líquidos e os gases resultantes da decomposição que estes resíduos sofrem (principalmente por bactérias) sejam drenados e tratados, para evitar a contaminação do ambiente. Para sua construção deve ser levada em consideração a legislação técnica e ambiental vigentes, como por exemplo, a Resolução conjunta nº 01/2006 SEMA/IAP/SUDERHSA, a qual estabelece requisitos, critérios técnicos e procedimentos para a seleção de áreas destinadas a implantação de Aterros Sanitários, elaboração de projeto executivo e operação do aterro, visando a proteção e a conservação do solo e das águas subterrâneas.

No entanto a construção e a manutenção de aterros sanitários representam grande parcela de custos no tratamento de resíduos sólidos dos municípios, podendo inviabilizar iniciativas individuais de municípios menores que cinquenta mil habitantes, exigindo destes buscarem parcerias com outros municípios através de consórcios públicos. No Plano de Regionalização da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Estado do Paraná a proposta para a região 08 – com sede em Pato branco - é a existência de um aterro sanitário para atender a todos os municípios desta região. A proposta poderá ser apoiada pelo município, ou viabilizada através da constituição de consorcio com outros municípios da região.

#### **4.8 Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa**

Estão sujeitos a apresentarem plano de gerenciamento de resíduos os grandes geradores, os geradores de resíduos perigosos que produz resíduo cuja classificação seja considerada perigosa nos termos da IN/Ibama/13, de 18 de dezembro de 2012, e os geradores de resíduos da saúde.

O município deve aperfeiçoar seu sistema de emissão de Alvarás, cobrando das grandes geradoras, das geradoras de resíduos de saúde ou perigosos, Classe I, a



apresentação de Licenciamento Ambiental do empreendimento e/ou da indústria, no momento de liberação ou renovação dos Alvarás. Garantindo assim que esses resíduos terão destinação correta.

Para efeitos da aplicação da política de resíduos sólidos urbanos, são:

**Pequenos geradores:** os geradores domésticos ou os geradores comerciais e industriais, que não produzam resíduos perigosos, cuja quantidade e volume se limitem ao máximo de 50 quilos ou 100 litros dia. Pequeno gerador de RCD: o que produz no máximo 1m<sup>3</sup> de entulho. O grande gerador de RCD: o que produz acima de 1m<sup>3</sup> de entulho.

Os grandes geradores, cuja característica do resíduo seja aceito no sistema de tratamento do município, poderão levar seus resíduos diretamente no local de tratamento mediante pesagem e remuneração, conforme valores determinados pelo executivo municipal.

**Grandes geradores:** aqueles que não se enquadram na definição de pequeno gerador.

**Estão sujeitos a logística reversa:** os fabricantes, comerciantes atacadistas e varejistas que produzem ou comercializem:

- agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso;
- pilhas e baterias;
- pneus;
- óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

O município criará cadastro próprio para identificação dos que comercializam em seu território os produtos acima, para firmar termo de acordo específico ou aderir a termos nacionais ou estaduais em vigor.

Em seis meses a partir da aprovação do presente plano, o Departamento de Tributação apresentará cadastro de todos os vendedores /fornecedores e produtores de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

#### 4.9 Implantação de Ecopontos , PEVs e Galpão de triagem

De acordo com o Plano de Regionalização da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Estado do Paraná, todos os municípios devem implantar coleta seletiva e no mínimo um galpão de triagem, bem como independentemente de seu porte deve ter, ao menos, um Ecoponto na área urbana e três na área rural. Além de disponibilizar os PEVs, para melhorar a eficiência na coleta dos resíduos, aumentar sua qualidade e reduzir custo.

Ecoponto: trata-se de um equipamento público de baixo custo, disperso dentro área rural e urbana destinados a coleta de resíduos de maior volume (moveis, eletro doméstico, pequenas gerações de resíduos da construção civil, entre outros), com resultados expressivos no apoio à coleta seletiva, logística reversa, redução dos focos de disposição clandestina e de resíduos volumosos e especiais, disponibilizando a população



uma solução de destinação adequada de resíduos.

Conforme o Manual de Gestão *“Guide de la déchetterie”* – ADEME, os Ecopontos podem variar de tamanho e custo, de acordo com a quantidade de habitantes que venham a servir. Estes são constituídos por uma plataforma elevada, por onde passam os veículos que irão descarregar os resíduos, que são acondicionados em contêineres ou tonéis. Há também uma área mais ampla para manobra dos veículos de coleta de resíduos. Todo o terreno precisa ser cercado, devendo contar com vigia e uma guarita para controle dos tipos de resíduos a serem recebidos, próxima ao portão de acesso. Para que se aumente a eficiência dos Ecopontos é recomendado que o horário de funcionamento fosse entre 50 e 60 horas por semana, incluindo os fins de semana para facilitar a disposição pela população.

A prefeitura implantará um Eco Ponto com contentores destinados a receber da população, através de entrega voluntária, resíduos da construção civil dos pequenos geradores.

Para componentes como óleo, o município desenvolverá parcerias com a sociedade civil, a fim de viabilizar o estabelecimento de eco ponto para recolhimento deste material. Mesmo se dará para resíduos eletrônicos, podendo o ecoponto ser móvel, de modo que pode ser disponibilizado somente em um único dia/mês para recebimento dos resíduos pela população. O dia da coleta necessariamente será amplamente divulgado para a população.

Os PEVs – Ponto de entrega voluntária: consistem na instalação de pequenos contêineres ou recipientes em locais públicos para que a população, voluntariamente, possa fazer o descarte dos materiais separados em suas residências. Sua implantação se justifica pela sua simplicidade, baixo custo e grande potencial de retorno, associado com o fato de ser um promotor natural de conscientização para a sociedade e deverão ser instalados, geralmente, em locais públicos de média e grande circulação de pedestres.

No caso específico do óleo de cozinha, o município deverá disponibilizar no PEVs nas escolas ou nos grandes geradores como restaurantes e lanchonetes.

Os galpões de triagem: têm como finalidade a separação manual de resíduos sólidos provenientes da coleta seletiva. A separação classifica os resíduos em grupos, de acordo com sua natureza, para posterior comercialização para empresas recicadoras, visando aumentar a quantidade recuperada de resíduos recicláveis e assim reduzindo a quantidade de resíduos a ser destinada para aterro sanitário ou para qualquer outra destinação que futuramente seja definida. As atividades no galpão de triagem compreendem basicamente a recepção e acumulação dos resíduos provenientes da coleta seletiva e dos PEVs, separação dos resíduos considerados indesejáveis para a reciclagem (rejeito de triagem), prensagem e enfardamento dos resíduos selecionados e armazenamento para comercialização.

O uso de esteiras mecânicas para triagem deve ser adotado por permitir que se estabeleça um fluxo contínuo de resíduos dentro do galpão, contribuindo com a organização e limpeza do local e especialmente evitando o acúmulo excessivo de resíduos em torno dos trabalhadores da triagem.

#### **4.10 Procedimentos operacionais e especificações mínimas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos**



São criados os seguintes critérios de análise de eficiência e custo, que deverão a cada ano ser aplicado no sistema público de resíduos:

a) indicadores de cobertura de coleta e varrição de ruas, representadas pelas seguintes equações:

- ✓ população urbana servida pela cobertura de coleta = população servida pela coleta / população urbana total X 100 (%).
- ✓ Cobertura da varrição de ruas = tamanho em metros das ruas pavimentadas atendidas / tamanho em metros das ruas pavimentadas X 100 (%).
- ✓ cobertura da disposição final = toneladas dispostas / toneladas coletadas X 100 (%).

b) indicadores de eficiência: atendimento à população, número de funcionários por 1000 habitantes servidos = número de funcionários /população servida X 1000;

c) indicadores de qualidade de serviço, representado pela frequência de reclamações = número total mensal de reclamações / número total de usuários (1/mês, neste exemplo) ou porção de usuários satisfeitos =número total de usuários questionados satisfeitos / número total de entrevistas X 100 (%). Deve ser feita pesquisa de opinião pública e considerar, por exemplo, satisfeitos, os usuários que classifiquem acima de 5 o serviço até 8, e muito satisfeitos acima de 8 a 10, insatisfeitos de 5 a 3 e totalmente insatisfeitos, menor que 3 a 1, numa escala de 1 a 10.

d) indicadores de financiamento, que identifiquem a geração de entradas através de taxas ou tarifas X custo total do serviço (%), eficiência da cobrança

$$= \text{valor cobrado} / \text{valor faturado} \times 100 \text{ (%).}$$

Anualmente, de preferência em janeiro do ano posterior a aplicação dos indicadores, os resultados deverão ser publicados no órgão oficial do município e divulgados no programa de educação ambiental do município.

#### **4.11 Regras para transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos**

O gerador doméstico ou pequeno gerador de resíduos sólidos urbanos deverá disponibilizar o resíduo para coleta em sacos ou sacolas plásticas ou contendores, sendo proibida a disposição do resíduo sem acondicionamento para a coleta.

A coleta de resíduos orgânicos, denominada de coleta de úmidos, terá sua realização regular e universal em três dias da semana: segunda, quarta e sexta-feira.

A coleta de recicláveis, denominada de coleta de secos, terá sua realização regular e universal aos mesmos dias: segunda, quarta e sexta-feira, porém em caminhão.

Os resíduos para coleta só poderão ser dispostos na calçada em sacos ou em contendores, somente no dia específico de sua coleta. A disposição em dias não coletados configura o abandono tipificado como delito pelo art. 56, I da lei 9.605/98.

Não poderão ser dispostos para coleta pública e nem coletados pelo município, embalagens de agrotóxicos, pilhas, baterias, pneus, óleos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e produtos eletroeletrônicos e seus componentes.



A coleta de úmidos será realizada em caminhão compactador. A coleta de secos será realizada em caminhão furgão ou caçamba. A guarnição dos coletores deverá ter no mínimo três operadores.

A coleta de secos deverá ser universal e seu resultado disponibilizado na usina de triagem do município a ser implantada. Depois de triado, eventual rejeito deverá ser encaminhado ao aterro sanitário. A coleta poderá continuar terceirizada, caso estudos apontem que seja mais econômica para o município.

#### **4.12 Obrigação do poder público municipal**

A obrigação do município em coletar, dar destinação e disposição final se restringe ao resíduo sólido urbano gerado pelo pequeno gerador e dos órgãos públicos do município.

Do grande gerador e do gerador de resíduos perigosos, cabe ao município a exigência de apresentação de plano de gerenciamento de resíduos e sua fiscalização.

A coleta do pequeno gerador de resíduos da construção civil ou de volumoso não será feita porta a porta, mas será recebido em eco ponto e de lá o município coletará e fará a destinação e a disposição final.

O município deverá implantar ao menos um eco ponto para recebimento de resíduos da construção civil e volumosos.

A varrição, limpeza de praças e logradouros é de obrigação do poder público.

#### **4.13 Implementação e o operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos**

Para a aplicação do presente plano, o município deverá instrumentalizar tecnicamente o departamento de meio ambiente para elaboração de projetos para captação de recursos Federais, Estaduais e da sociedade civil para adquirir usina de triagem, a fim de atender o programa de reciclagem do município e a cooperativa de catadores a ser formada e ao processo de educação ambiental.

#### **4.14 Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos e forma de cobrança**

Atualmente o sistema de resíduos é financiado totalmente pela prefeitura não havendo taxa cobrada para varrição e coleta de resíduos, de modo que não se tem pagamento para destinação e disposição final dos resíduos.

O município fará levantamento dos custos com a terceirização da coleta dos resíduos orgânicos e de serviços de saúde, somados aos custos de varrição de rua e coleta de entulhos e galho, bem como, dos incentivos dados ao sistema de coleta de reciclados, e julgando necessário estipulará cobrança pelos serviços, o qual poderá ser através de taxa anual e cobrada junto ao carnê do IPTU ou mensal, junto à conta de água e esgoto.

A taxa será criada através de lei, denominada Taxa de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, nos seguintes moldes: será destinada a custear os serviços divisíveis de



tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos do pequeno gerador ou equiparados, de fruição obrigatória, prestados em regime público, nos limites territoriais do Município. O fato gerador da Taxa será considerado a utilização potencial dos serviços divisíveis de tratamento e destinação e disposição final de resíduos sólidos urbanos.

A utilização potencial dos serviços ocorre no momento de sua colocação á disposição dos usuários para fruição. A base de cálculo da taxa é a quantidade em massa media de resíduos gerados por usuário contribuinte.

Serão isentos do pagamento da Taxa os municípios usuários que comprovarem insuficiência de capacidade contributiva nos termos de regulamento instituído pelo Executivo Municipal.

O executivo municipal poderá firmar convenio com a companhia de água e esgoto, permitindo a arrecadação da Taxa na fatura de cobrança dos serviços de água e esgoto.

#### **4.15 Meta de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos**

Considerando o atual perfil gravimétrico da coleta seletiva, vê-se que há uma quantidade considerável de resíduos não recicláveis. Além da implantação da coleta seletiva universal, a mesma deve atingir percentual equivalente a 100% de resíduos recicláveis, sem a presença de orgânicos e ou rejeitos.

Assim, a cada 2 (dois) anos após a aprovação do plano, o município deverá realizar novo estudo gravimétrico, objetivando a análise e confirmação das seguintes metas:

- Primeira análise: 55% do total da coleta equivalente a recicláveis;
- Segunda análise: 65% do total da coleta equivalente a recicláveis;
- Terceira análise: 75% do total da coleta equivalente a recicláveis;
- Quarta análise (revisão do plano): 85% do total da coleta equivalente a recicláveis.

Quando os índices não forem alcançados, será criada comissão específica, num prazo de 30 dias após o levantamento gravimétrico da coleta de secos a fim de analisar o sistema de coleta e as campanhas educacionais e em no máximo 60 dias propor ação específica para se atingir os índices estabelecidos.

#### **4.16 Periodicidade da revisão do plano de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos**

O Plano Municipal será revisto a cada quatro anos após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente. O Conselho elaborará relatório e proposta de adaptação do Plano e encaminhará a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que dará publicidade através de consulta pública no sitio eletrônico do município pelo prazo mínimo de 30 dias e posteriormente realização de audiência pública.



#### 4.17 Resumo das obrigações do poder público municipal

Diante das características do município, da região em que esta inserido e dos resíduos gerados o poder público municipal fica obrigado a buscar recursos, junto as esferas de governos estadual, federal e investimentos próprios, podendo ser de forma individual ou consorciada com outros municípios para garantir a implantação das seguintes obrigações:

Obrigações	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028
<b>Participar das discussões regionais para constituição de consórcio público que viabilize a implantação de Planos de Gerenciamento de resíduos sólidos do município.</b>	X		
<b>Regulamentação de leis municipais de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Meio Ambiente.</b>	X		
<b>Ampliação e Consolidação de Plano Municipal de Educação Ambiental, priorizando a coleta seletiva e a compostagem.</b>	X		
<b>Criação de associação, cooperativa ou micro empresa para formalização do trabalho de coleta seletiva.</b>			X
<b>Manutenção da Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis</b>	X	X	X
<b>Viabilizar junto a União, o Estado, o município e a iniciativa privada e recursos para implantação de Ecoponto, PEVs e usina de triagem.</b>	X	X	X
<b>Destinar de forma correta os resíduos sólidos urbanos</b>	X	X	X
<b>Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao Plano de Gerenciamento ou ao sistema de logística reversa</b>	X	X	X
<b>Criar e implantar critérios de análise de eficiência dos serviços públicos de limpeza urbana e cumprir a metas de coleta seletiva de resíduos</b>	X	X	X
<b>Implantação e operação do Plano Municipal Simplificado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos</b>	X	X	X
<b>Revisar periodicamente o Plano Municipal Simplificado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos.</b>	X	X	X



## 5. REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 10004: resíduos sólidos: classificação. Rio de Janeiro, 2004.

CASTILHOS Júnior, A.B. (coordenador). Resíduos sólidos urbanos: aterro sustentável para municípios de pequeno porte. Projeto PROSAB - Programa de Pesquisa em Saneamento Básico, Edital 3. ABES/ RIMA. Rio de Janeiro, 2003.

Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR. Disponível em: <http://www.iapar.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=597>.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/>

Lei Estadual 12.493, de 22 de janeiro de 1999: "Lei de Resíduos Sólidos- estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais.

Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Institui a política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.

MUNICÍPIO DE SULINA (PR). Lei Municipal nº 571, de 2009. Institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente. Sulina, PR, 2009.

MUNICÍPIO DE SULINA (PR). Lei Municipal nº 760, de 2013. Altera dispositivos da Lei nº 571/2009. Sulina, PR, 2013.

MUNICÍPIO DE SULINA (PR). Lei Municipal nº 1.108, de 2022. Altera dispositivos da Lei nº 571/2009. Sulina, PR, 2022.

MUNICÍPIO DE SULINA (PR). Lei Municipal nº 1.118, de 2023. Altera dispositivos da Lei nº 571/2009. Sulina, PR, 2023.

EMPRESA CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Relatórios de pesagem e volume de resíduos domiciliares coletados em Sulina - PR. Coronel Vivida, PR, 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Cidades@ - Sulina, Paraná. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e->



[estados/pr/sulina.html](http://estados/pr/sulina.html). Acesso em: 31 out. 2025.

FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA / INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS  
ESPACIAIS – INPE. Atlas da Mata Atlântica. São Paulo, 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SULINA (PR).  
Dados de cobertura de coleta e sistema de resíduos sólidos urbanos. Sulina, PR, 2024.

Documento assinado digitalmente em 11/12/2025 18:27:32  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br/ccloud/jDqVv> para  
verificar a autenticidade.



## **PARECER JURÍDICO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SULINA - PARANÁ -.**

**Assunto:** *Projeto de Lei nº 052/2025, institui o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de Sulina e dá outras providências.*

Através da presente, apresento este parecer em face do projeto supracitado:

Referido projeto de lei institui o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de Sulina.

Não temos muitos comentários a tecer, pois o município está indo em conformidade com as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos, PNRS, a Lei Federal nº 12.305/2010, bem como a legislação dos órgãos estaduais do meio ambiente em vigência.

Assim, diante do exposto acima, apresento este parecer com as considerações, bem como ser de autoria do órgão competente, o Poder Executivo, com envio à Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos para seus respectivos pareceres e após, votação pelo plenário deste Poder Legislativo.

Sulina, Paraná, em 05 de dezembro de 2.025.

  
Nome: Carlos Marcelo  
Scartazzini Bocalon  
CPF: \*\*\*.950.109-\*\*  
Assinado com certificado digital avançado  
**Carlos Marcelo S. Bocalon.**  
**OAB/PR sob nº 22.131.**  
**Advogado**





# ***Câmara Municipal de Sulina***

CNPJ 02.242.589/0001-60 - E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 269 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação  
Relativo ao Projeto de Lei nº 052/2025  
Data 04/12/2025.**

A Comissão de Justiça e Redação, através de seu Presidente Cleiton Chiocheta, os membros Eliel da Silva e Jorge da Silva, analisaram o Projeto de Lei supra mencionado e após devido estudo a comissão deu o parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 052/2025 que institui o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de Sulina e dá outras providências.

**SALA DE REUNIÕES, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Documento assinado digitalmente em 09/12/2025 13:53:24  
Acesse o endereço: <https://sl.govbr.cloud/wPEx7> para  
verificar a autenticidade.



Nome: Jorge da Silva  
CPF: \*\*\*.434.909-\*\*



Nome: Cleiton Chiocheta  
CPF: \*\*\*.879.919-\*\*



Nome: Eliel da Silva  
CPF: 295.347.978-39



# ***Câmara Municipal de Sulina***

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

## **Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Relativo ao Projeto de Lei nº 052/2025 Data 04/12/2025.**

A Comissão de Finanças e Orçamento através do seu Presidente Eliel da Silva e o membro Jorge da Silva, estiveram reunidos nesta data para analisar o Projeto de Lei supra mencionado e após devido estudo a comissão deu o Parecer FAVORAVEL pela maioria ao Projeto de Lei nº 052/2025, que institui o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de Sulina e dá outras providências. Ausente Ariel Junior Lorini.

**SALA DE REUNIÕES, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**



**Nome: Jorge da Silva  
CPF: \*\*\*.434.909-\*\***

Assinado com certificado digital avançado



**Nome: Eliel da Silva  
CPF: \*\*\*.347.978-\*\***

Assinado com certificado digital avançado

